PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 AGO 2025
Horas: 12.03
Ass:

Mensagem ao PLC nº 014/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 21/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente e, por meio desta, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 014, de 21 de agosto de 2025, que "*Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar nº 023/2022, que 'Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo', a fim de criar vagas ao cargo de Auxiliar de Serviços Públicos.*"

A presente proposta legislativa tem por finalidade a criação de 02 (duas) novas vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, passando-se de 31 (trinta e um) para 33 (trinta e três) vagas. Tal medida permitirá suprir a crescente demanda por mão de obra operacional em diversos setores da Administração, especialmente nos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios públicos e espaços coletivos do Município de Santana da Vargem – MG.

Desde a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo, em 2022, houve significativo aumento da demanda por tais profissionais para atender serviços básicos e indispensáveis à população. A ampliação do quadro efetivo representa, portanto, uma medida de gestão responsável, que assegura continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Cumpre destacar que há Concurso Público vigente, de modo que os novos servidores a serem investidos no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, na hipótese de aprovação deste projeto, serão convocados mediante a listagem de candidatos já aprovados.

Do ponto de vista de competência para propositura deste Projeto de Lei Complementar, destaca-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seu quadro de pessoal para assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos.

Além disso, o art. 37 da CR/88 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a administração pública e justificam a necessidade de adequação dos recursos humanos à realidade do Município, através de lei.

A propósito da Competência Legislativa do Município, o art. 18 da CR/88 ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu art. 5º, inciso X, a competência do Município para legislar sobre *"organização, administração e execução dos serviços públicos locais"*.

Nesse sentido, a criação de mais 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, no quadro funcional do Município, representa uma medida essencial para garantir a oferta adequada de serviços à população.

Ademais, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais respaldam a criação de cargos públicos quando houver necessidade justificada e disponibilidade orçamentária, requisitos plenamente atendidos neste caso.

A carência de profissionais de serviços públicos no quadro atual compromete a eficiência do serviço público local, notadamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.

O art. 35, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito a "criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública". Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

Quanto ao Processo Legislativo, observa os art. 102 e 88, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei complementar".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 43, inciso VI e 158, inciso IX, do Regimento Interno, com quórum de aprovação de maioria absoluta de votos dos vereadores. Deve ser apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 38, inciso X, do Regimento Interno, sendo vedada sua aprovação tão somente pelas Comissões, consoante o disposto no art. 43, do mesmo Regimento.

Nos termos do art. 144, do Regimento Interno, deverá ser submetida a dois turnos de votação, após analisado pelas Comissões. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Destaca-se que a presente proposta legislativa observa os termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, conforme impacto financeiro anexado, há recursos para atender à despesa criada, nos termos do art. 22 da referida Lei.

Quanto ao disposto no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, há prévia dotação orçamentária já estabelecida para as respectivas despesas, assim como a respectiva autorização na Lei de Diretrizes para as finalidades desta proposta.

Cumpre destacar que o art. 17 da LDO vigente autoriza a criação, extinção e alteração de cargos previstos na presente proposta e existe dotação orçamentária para tanto.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de lei específica que regule a remuneração e subsídio daqueles que são remunerados pelo Poder Público, sendo a presente proposta específica de lei e, uma vez não vinculadas ou

equiparadas as remunerações que dela decorrem a outras espécies remuneratórias diversas, observa o art. 37, inciso XIII, da CF.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.08.22 11:12:56 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 023/2022, que *"Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo"*, a fim de criar vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar nº 023/2022 que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*", a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Vaga: 33
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária:07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais)

- **Requisitos:**

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.
- 4º Serie do Ensino Fundamental.

- Funções:
Gari;
Vigia;
Ajudante Geral;
Fiscal Rodoviário;
Servente de Pedreiro;

- **Atribuições do Gari:**

- Varrer, de acordo com um programa e roteiro estabelecidos, ruas, praças e jardins, mantendo-os limpos e em condições adequadas ao trânsito;
- Recolher o lixo da varrição, acondicionando-o de modo adequado, para posteriormente ser transportado;
- Zelar pela guarda e conservação do material e do local de trabalho;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

- **Atribuições do Vigia:**

- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos locais sob sua vigilância, de acordo com normas e instruções recebidas;

• Inspecionar, segundo critérios estabelecidos, dependências dos prédios públicos e áreas externas, verificando, após o horário de expediente, a segurança de portas, portões e janelas;
• Fazer a ronda diurna e/ou noturna, segundo escala de serviço;
• Prestar informações, orientar e encaminhar pessoas a repartições municipais;
• Exercer vigilância em prédios públicos e tomar as devidas precauções no que diz respeito à prevenção contra incêndio e roubos, segundo normas e rotinas estabelecidas;
• Informar ao chefe imediato as ocorrências verificadas em seu turno de trabalho;
• Zelar pela guarda e conservação do material e do local de trabalho;
• Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
• Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

• **Atribuições do Ajudante Geral:**

• Executar, sob supervisão direta, tarefas de limpeza em geral e conservação, varrendo, lavando, lustrando, tirando o pó e recolhendo o lixo das dependências da unidade de trabalho;
• Manter a higiene e organização das dependências sanitárias;
• Repor sempre que necessário os materiais utilizados;
• Manter organizados os materiais e instrumentos que utiliza;
• Executar os serviços de jardinagem;
• Atende solicitações de remanejamento físico de materiais, móveis e equipamentos utilizados;
• Executa serviços de carga e descarga de volumes;
• Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

• **Atribuições Fiscal Rodoviário:**

• Fiscalizar a compra e venda de bilhetes no interior do Terminal Rodoviário;
• Fiscalizar a entrada a saída de pessoas nos veículos coletivos, de forma a não permitir o embarque se a aquisição do bilhete;
• Comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda irregularidades quando a comercialização de bilhetes no Município;
• Zelar pela correta utilização do Terminal Rodoviário tanto pelas pessoas quanto pelos veículos coletivos e de particulares;
• Delimitar com o auxílio da Secretaria Municipal de Obras, os locais de estacionamento dos coletivos e dos veículos particulares no interior do Terminal Rodoviário;
• Fiscalizar a limpeza de todos os setores do Terminal Rodoviário;
• Determinar a prestação de contas das empresas exploradoras do serviço de transporte intermunicipal e interestadual à Prefeitura Municipal;
• Executar outras tarefas afins.

• **Atribuições Servente de Pedreiro:**

• Diariamente auxilia o Pedreiro na construção ou reparo de obras de alvenaria nas dependências da empresa: demole estruturas de cimento, escava valas, prepara a argamassa misturando areia, cimento e cal e transporta para o local da obra, busca ferramentas e executa outras atividades de apoio.
• Assenta telhas, tijolos, azulejos e ladrilhos nas superfícies, sob orientação, bem como auxilia na montagem e desmontagem de andaimes de madeira ou metálicos.
• Auxilia no reboco das estruturas construídas empregando argamassa, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento.
• Auxilia na execução de trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura.
• Utiliza-se de material apropriado (martelo, pás, chaves de fenda,

solda, argamassa, cl, cimento, areia e outros recursos) na execução das tarefas zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, obedece a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos para o seu uso bem como o de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho.
- Cuida da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos, lixo, material para descarte, etc.
- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 023/2022, que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*", permanecerão inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de agosto de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.22 11:12:06 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

NEANDER OLIVEIRA:08512118601
Assinado de forma digital por NEANDER OLIVEIRA:08512118601
Dados: 2025.08.21 14:12:59 -03'00'

Neander Oliveira
Procurador-Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTA GRAZIELLE BARBOSA
Data: 21/08/2025 14:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberta Graziele Barbosa
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 – 2 cargos auxiliar de serviços públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias do Orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Considerando os cálculos abaixo (anexo I), temos o custo de R$7.714,68 no exercício de 2025 que será suportado por dotações próprias do orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, cujo custo estimativo seria de R$85.712,70

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, cujo custo estimativo seria de R$89.998,34

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 19 de agosto de 2025.

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2025.08.22 10:13:53 -03'00'

Silvio César Miranda
Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.22 11:13:58 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(art, 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 – auxiliar de serviços públicos.

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias do orçamento vigente.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Santana da Vargem - MG, **declaro**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.826/2024), e compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.805/2024 e com o PPA – Plano Plurianual (Lei nº 1.606/2021)

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 19 de agosto de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.22 11:14:15 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

ANEXO I – criação de 02 cargos de auxiliar de serviços públicos

Cargo/ quantitativo		Valores	Valor total mensal	Valores
Auxiliar serviços públicos	02 vagas	1-Vencto 1.518,00	2.662,36	
		2-Aux. alim. 408,71		
		3-Assiduidade 128,45		
		4-Insalubridade 607,20		
Valor mensal				5.324,72.
CUSTOS 2025				
Valor mensal 09 a 12/2025				5.324,72
Décimo Terceiro Salário				1.502,43
INSS (13%)				887,53
Total 2025 (04 meses)				7.714,68
Custos 2026 (13,33 meses com 7% reajuste e 12 aux. alim. e 17 % de INSS x 02 cargos)				85.712,70
Custos 2027 (2026 + 5% - IPCA 2026)				89.998,34

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 - AGOSTO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.377.703,78	1.345.144,27	1.335.840,35	2.669.164,30	1.468.880,36	1.523.102,32	1.583.204,39	1.679.686,88	1.633.850,68	1.628.626,09	1.570.746,24	60.913,77	17.876.863,43	0,00
Pessoal Ativo	1.361.253,63	1.330.268,62	1.320.964,70	2.645.022,36	1.453.020,67	1.507.242,63	1.567.344,70	1.659.595,13	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	60.096,33	17.683.445,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.227.680,39	1.197.659,06	1.188.624,38	2.411.259,78	1.262.341,03	1.322.639,76	1.374.765,34	1.465.820,53	1.418.834,62	1.406.502,60	1.349.834,57	59.390,53	15.685.352,59	0,00
Obrigações Patronais	133.573,24	132.609,56	132.340,32	233.762,58	190.679,64	184.602,87	192.579,36	193.774,60	198.105,17	203.389,39	201.969,98	705,80	1.998.092,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.450,15	14.875,65	14.875,65	24.141,94	15.859,69	15.859,69	15.859,69	20.091,75	16.910,89	18.734,10	18.941,69	817,44	193.418,33	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.988,39	3.413,89	3.413,89	6.827,78	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	0,00	43.974,99	0,00
Pensões	11.461,76	11.461,76	11.461,76	17.314,16	12.240,97	12.240,97	12.240,97	16.473,03	13.292,17	15.115,38	15.322,97	817,44	149.443,34	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.357,59	48.226,22	40.730,44	92.208,30	72.587,01	79.024,87	88.568,86	59.081,75	82.761,25	60.182,96	81.196,61	8.203,33	755.129,19	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	4.896,63	4.737,34	1.927,90	24.329,74	20.716,65	6.156,43	32.665,71	17.267,61	29.215,03	11.151,29	27.770,60	3.576,46	184.411,39	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	22.409,69	27.243,93	23.751,27	37.259,49	38.491,46	56.028,03	43.306,93	41.814,14	40.811,21	35.235,61	40.658,35	4.626,87	411.636,98	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	15.051,27	16.244,95	15.051,27	30.619,07	13.378,90	16.840,41	12.596,22	0,00	12.735,01	13.796,06	12.767,66	0,00	159.080,82	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.335.346,19	1.296.918,05	1.295.109,91	2.576.956,00	1.396.293,35	1.444.077,45	1.494.635,53	1.620.605,13	1.551.089,43	1.568.443,13	1.489.549,63	52.710,44	17.121.734,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**39.243.248,41**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**152.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**150.000,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**615.701,85**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**38.325.546,56**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**17.121.734,24**	**44.67%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**20.695.795,14**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**19.661.005,38**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**18.626.215,63**	**48,6%**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 22/08/2025, às 11:22:36.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO/2025 - AGOSTO/2025)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Agosto/2025)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.880,36	1.523.102,32	1.583.204,39	1.679.686,88	1.633.850,68	1.628.626,09	1.570.746,24	60.913,77	11.149.010,73	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.020,67	1.507.242,63	1.567.344,70	1.659.595,13	1.616.939,79	1.609.891,99	1.551.804,55	60.096,33	11.025.935,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262.341,03	1.322.639,76	1.374.765,34	1.465.820,53	1.418.834,62	1.406.502,60	1.349.834,57	59.390,53	9.660.128,98	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	190.679,64	184.602,87	192.579,36	193.774,60	198.105,17	203.389,39	201.969,98	705,80	1.365.806,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	15.859,69	15.859,69	15.859,69	20.091,75	16.910,89	18.734,10	18.941,69	817,44	123.074,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	3.618,72	0,00	25.331,04	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	12.240,97	12.240,97	12.240,97	16.473,03	13.292,17	15.115,38	15.322,97	817,44	97.743,90	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	72.587,01	79.024,87	88.568,86	59.081,75	82.761,25	60.182,96	81.196,61	8.203,33	531.606,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	20.716,65	6.156,43	32.665,71	17.267,61	29.215,03	11.151,29	27.770,60	3.576,46	148.519,78	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	38.491,46	56.028,03	43.306,93	41.814,14	40.811,21	35.235,61	40.658,35	4.626,87	300.972,60	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	13.378,90	16.840,41	12.596,22	0,00	12.735,01	13.796,06	12.767,66	0,00	82.114,26	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.293,35	1.444.077,45	1.494.635,53	1.620.605,13	1.551.089,43	1.568.443,13	1.489.549,63	52.710,44	10.617.404,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**26.316.854,40**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	**102.000,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	**0,00**	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	**385.801,43**	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**25.829.052,97**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**10.617.404,09**	**41.11%**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**13.947.688,60**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**13.250.304,17**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**12.552.919,74**	**48,6%**

onte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 22/08/2025, às 11:22:02.
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de ancelamento podem ser excluídos.